



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Parecer nº 246/2023 – GGZ.**

**PROCESSO:** 6113/2023

**INTERESSADO:** CPJR

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Decreto-Legislativo nº21/2023.

## **PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Decreto-Legislativo nº21/2023, de autoria do vereador Eliel Miranda, que "Susta o artigo 1º do Decreto Executivo nº 7.402, de 3 de janeiro de 2023, que regulamenta o artigo 63, incisos II e XVII, e o artigo 74, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem sobre competência privativa do Chefe do Poder Executivo.".

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

5. O artigo 10, inciso XII, da LOM, indica como uma das atribuições privativas da Câmara Municipal, a deliberação de assuntos através de Decreto-Legislativo.

6. Quanto ao tema da sustação de ato do Poder Executivo pelo parlamento, temos que a Constituição Federal diz:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

...

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

7. No âmbito estadual, também há previsão na Constituição paulista:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

...

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

8. Dessa forma, considerando o teor do parecer nº224/2023, de autoria deste subscritor, bem como da posição institucional da Procuradoria da Câmara exarada, inclusive, em ações perante o Poder Judiciário sobre as prerrogativas institucionais do Legislativo, o presente projeto, salvo melhor juízo, encontra amparo legal e constitucional.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de agosto de 2023.

**GUILHERME GULLINO ZAMITH**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A006VB15T3UPB535>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A006-VB15-T3UP-B535**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: A006-VB15-T3UP-B535